CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRASPORTE DE INTEGRANTES DO GRUPO DE TERCEIRA IDADE AMAR É VIVER Nº 133/2019

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO,** CNPJ n.º 87.612.743.0001-09, com endereço à Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. DOUGLAS FOTANA,** doravante denominado **CONTRATANTE, e RAVASIO & RAVASIO LTDA - ME,** Pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na Pedro Bambina, nº 1840, Espumoso RS, CGC/CNPJ n.º03.256.314/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA,** regendo-se através do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de transporte do grupo de terceira idade amar é viver, nos seguintes Itinerários (Linhas):

Roteiro:

1. Linha Cooperativa;
2. Bairro São Valentin;
3. Bairro Parizotto;
4. Bairro Arroio;
5. Pedro Bambini;
6. Bairro Maravalha;
7. Bairro Santa Júlia;
8. Rua do Semitério;
9. Rua Presidente Vargas;
10. Rua Duque de Caxias;
11. Av. Osvaldo Júlio Werlang;
12. Av. Ângelo Macalós;
13. Assistência Social.

1.2 O número de idosos a serem transportados ficará critério do CONTRATANTE, podendo incluir idosos até lotar a capacidade do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R$ 932,04 (novecentos e trinta e dois reais com quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A despesa correrá por conta do Orçamento do exercício de 2019, nas seguintes atividades:

- 2198- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, pelos valores das notas fiscais.

4.2 A Nota Fiscal de Serviços será **obrigatoriamente** acompanhada da folha de pagamento completa do mês anterior ao de referência, acompanhada do recibo do pagamento de salário dos funcionários e comprovação do recolhimento do FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

a. proporcionar, no âmbito de sua alçada, as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela CONTRATADA;
b. acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços e adotar todas as medidas necessárias para a boa execução dos serviços de transporte, podendo rescindir o contrato se a empresa não prestar os serviços de forma satisfatória.
c. efetuar o pagamento nas condições aqui estabelecidas.

DA CONTRATADA:

a. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
b. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
c. comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados como condição à percepção mensal do valor faturado;
d. manter veículos para o transporte escolar com capacidade para atender o número de alunos estabelecido para cada roteiro constante na Cláusula Primeira do referido instrumento.
e. manter os veículos sempre em boas condições de uso, segurança e higiene.

f. a apresentar cópia de Inspeção Semestral do Veículo (art. 136, II do CTB);

g. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
h. no ato da assinatura do Contrato apresentar de cada motorista, a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos.
i. aprovação do condutor em curso especializado (art.138, V do CTB) toda vez que houver troca de motorista; e comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB).
j. executar de modo satisfatório o presente contrato, nos termos nele estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6. Este contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

7.2 A contratada é responsável por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

7.3 A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas e demais condições nele estabelecidas, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes **penalidades:**

10.2 Pelo atraso injustificado no início da prestação de serviços ficam a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
b) Em caso de atraso de pagamento por parte do Contratante, pagará este a Contratada juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.
c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

11. Fica eleito o Foro da Comarca local para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Espumoso, 1º de abril de 2019.

DOUGLAS FONTANA
CONTRATANTE

RAVASIO & RAVADIO LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas: